



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.374, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS DE ACORDO COM A
LEI MUNICIPAL Nº 6.012/2015.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves
autorizado a conceder ao VINÍCOLA MARCO LUIGI LTDA., de acordo com a Ata
11/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de
Bento Gonçalves que faz parte integrante deste decreto, o seguinte benefício:

I - Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de
tetras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º da Lei Municipal nº
6012/2015, conforme art. 3º, inciso I, alínea "b";

II - Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), incidentes nos casos
de construção do prédio, pelo período de execução da obra ou até 03 (três) anos,
incidindo o que sobrevier primeiro, conforme art. 3º, inciso I, alínea "d" da referida
lei;

III - Subvenção para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de
infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem,
transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos
correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação,
mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou
realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja
disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em
processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no
Município, conforme art. 3º, inciso II, alínea "a" da referida lei;

IV - Restituição de parcela de retorno do ICMS, no patamar de 50% (cinquenta por
cento), conforme art. 3º, inciso II, alínea "c" da referida lei c/c art. 2º da Lei Municipal
nº 6203/2017, bem como deve estar atrelado ao disposto do §3º do art. 3º da
referida lei;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

V – Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea "a" da referida lei;

VI - Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea "b" da referida lei;

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27 da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

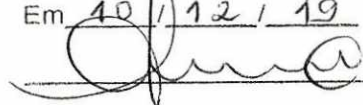
Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 69
e publicado (a)
Em 10 / 12 / 19



COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

Ata 11/2019

Aos 02 dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, em primeira chamada não houve quorum, e em segunda chamada às 16h30, conforme Regimento Interno do Conselho, no auditório da CTEC, localizada no Complexo Administrativo, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves – COMDEBENTO. Participaram da reunião os seguintes conselheiros: representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Sílvio Bertolini Pasin, Sr. Wagner Giovani Assis de Melo, representante da Secretaria Municipal de Finanças, Sr. Nestor Stefani; representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sra. Eliana Romagna, representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sra. Rejane Maria Lazzarotto; representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Sr. Marcio Chiaramonte representante do Sindicato do Comércio Varejista de Bento Gonçalves, Sr. Daniel Amadio; representante da Secretaria de Viação e Obras Públicas, o Sr. Marcelo Araujo Lerina, representantes do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves, Sr. Edegar Brandelli e Sr. Gianfranco Bellé. O Presidente do Conselho, Sr. Sílvio Bertolini Pasin, deu as boas-vindas a todos, a seção iniciou com a aprovação da ata 10/2019, aprovada por unanimidade. O segundo assunto tratou-se do cronograma de reuniões de 2020, o qual ficou definido como os dias, 13/01; 10/02; 09/03; 13/04; 11/05; 08/06; 13/07; 10/08; 14/09; 19/10; 09/11 e 14/12. O horário definido ficou como sendo sempre às 15h (sempre a segunda segunda-feira de cada mês, com exceção de outubro, pois cairia em feriado). O cronograma foi aprovado por unanimidade. Desta forma o Presidente iniciou o assunto III da pauta que se refere à votação do **Processo nº 17322/2019** o qual se trata de projeto para incentivos municipais com vistas à ampliação e modernização da **Vinícola Marco Luigi LTDA**, localizada na RS 444 no Distrito de Vale dos Vinhedos, o qual possui área total de 36.000,00 m². O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no art 2º desta lei. Isenção de Imposto sobre serviços (ISS), incidentes nos casos de construção de prédio para a instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da obra ou até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; subvenção para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infra estrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde

COMDEBENTO

38
19

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves que haja disponibilidade financeira, considerando para tanto, os valores apurados em processo de Registro de preços dirigido pelo setor encarregado das licitações do Município; Cessão de Uso de bens e equipamentos; Restituição de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa a partir do incremento na receita, na formação do Índice de Participação do Município no ICMS, do setor da alta tecnologia, conforme definição do inciso VI, do artigo 2º desta lei. Conforme o disposto no art.3º, III §3º § Os incentivos concedidos, sob qualquer das formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional e não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do investimento direto feito pelas empresas beneficiadas. Nos casos de isenção de tributos municipais, será realizada avaliação anual para fins de controle do limite e, cessarão a partir do exercício seguinte ao que for atingido o limite, e no caso da letra "c" do inciso II deste artigo, a devolução perdurará pelo prazo máximo de 60 meses se o limite deste parágrafo não for atingido anteriormente. Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresa, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; prioridade aos projetos para implantação ou ampliação no município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB), no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; optaram por não aprovar a cessão de uso de bens e equipamentos, tendo em vista a inviabilidade do empréstimo de máquinas da prefeitura, até mesmo por deferir a execução de até 200 horas máquina, tornando o pedido de cessão de uso de bens e equipamentos redundante. Ademais, esclareceu que a documentação contida nos autos do processo foi apresentada de acordo com o que emana a Lei Municipal nº. 6.012/2015, informando o disposto na referida lei municipal de incentivos, sendo que, ao término da explanação, o Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes, nas condições explanadas pelo Presidente, seguindo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. O assunto IV da pauta refere-se ao **Processo Municipal 17080/2019**, projeto para incentivos municipais com vistas à ampliação e Revitalização do complexo enoturístico da **Casa Valduga Vinhos Finos LTDA**, localizada no Lote 19 da Linha Graciema no Vale dos Vinhedos, o qual possui área total de 10.000 m². O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: Subvenção para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando para tanto, os valores apurados em processo de Registro de preços dirigido pelo setor encarregado das licitações do Município; Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. Ademais, esclareceu que a documentação contida nos autos do processo foi apresentada de acordo com o que emana a Lei Municipal nº. 6.012/2015, informando o disposto na referida lei municipal de incentivos, sendo que, ao término da explanação, o Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes com a condição de que o pedido de horas máquinas seja de até 100 (horas máquina), tendo em vista a empresa possuir dois projetos de lei de incentivo que contemplam o mesmo espaço, optou-se por dividir às horas do maquinário em cada projeto, seguindo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. O assunto V da pauta trata-se do Processo Municipal nº 17079/2019 o qual solicita incentivos municipais com vistas à ampliação e Revitalização da **Casa Valduga Vinhos Finos LTDA**, localizada no Lote 3 da Linha Graciema no Vale dos Vinhedos, o qual possui área total de 5.161,76 m². O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no art 2º desta lei./ Isenção de Imposto sobre serviços (ISS), incidentes nos casos de construção de prédio para a instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da obra ou até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro./ Isenção da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria./ Subvenção para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infra estrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando para tanto, os valores apurados em processo de Registro de preços dirigido pelo setor encarregado das licitações do Município./ Restituição de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa a partir do incremento na receita, na formação do Índice de Participação do Município no ICMS, do setor da alta tecnologia, conforme definição do inciso VI, do artigo 2º desta lei. Conforme o disposto no art.3º, III §3º Os incentivos concedidos, sob qualquer das formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional e não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do investimento direto feito pelas empresas beneficiadas. Nos casos de isenção de tributos

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves municipais, será realizada avaliação anual para fins de controle do limite e, cessarão a partir do exercício seguinte ao que for atingido o limite, e no caso da letra "c" do inciso II deste artigo, a devolução perdurará pelo prazo máximo de 60 meses se o limite deste parágrafo não for atingido anteriormente. Ademais, esclareceu que a documentação contida nos autos do processo foi apresentada de acordo com o que emana a Lei Municipal nº. 6.012/2015, informando o disposto na referida lei municipal de incentivos, sendo que, ao término da explanação, o Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes, com a condição de que o pedido de horas máquinas seja de até 100 (horas máquina), tendo em vista a empresa possuir dois projetos de lei de incentivo que contemplam o mesmo espaço, optou-se por dividir às horas do maquinário em cada projeto, seguindo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. O VI assunto da pauta foi a explanação do **Processo nº 17081/2019** Trata de projeto para incentivos municipais com vistas à Construção de um novo empreendimento, **ALTO DAS NEVES LTDA** localizada no Lote 11 da Linha Leopoldina no Vale dos Vinhedos, o qual possui área total de 120.000,00 m². O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no art 2º desta lei. Isenção de Imposto sobre serviços (ISS), incidentes nos casos de construção de prédio para a instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da obra ou até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; Isenção da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria. Subvenção para a execução de até 200(duzentas) horas dos serviços de infra estrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando para tanto, os valores apurados em processo de Registro de preços dirigido pelo setor encarregado das licitações do Município; Restituição de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa a partir do incremento na receita, na formação do Índice de Participação do Município no ICMS, do setor da alta tecnologia, conforme definição do inciso VI, do artigo 2º desta lei. Conforme o disposto no art.3º, III §3º § Os incentivos concedidos, sob qualquer das formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional e não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do investimento direto feito pelas empresas beneficiadas. Nos casos de isenção de tributos

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
municipais, será realizada avaliação anual para fins de controle do limite e, cessarão a partir
do exercício seguinte ao que for atingido o limite, e no caso da letra "c" do inciso II deste
artigo, a devolução perdurará pelo prazo máximo de 60 meses se o limite deste parágrafo
não for atingido anteriormente. Ademais, esclareceu que a documentação contida nos autos do
processo foi apresentada de acordo com o que emana a Lei Municipal nº. 6.012/2015,
informando o disposto na referida lei municipal de incentivos, sendo que, ao término da
explanação, o Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o
projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes, nas condições explanadas pelo
Presidente, seguindo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico. Após, iniciou-se o assunto VII da pauta, referente aos assuntos gerais, neste o
Presidente fez o encerramento do ano do COMDEBENTO, explanando um breve roteiro dos
feitos realizados pelo Conselho no ano de 2019, bem como quais projetos da lei de incentivo
foram aprovados neste ano. Após, o Presidente indagou aos conselheiros para a próxima reunião
trazer sugestões a respeito do que pode melhorar ou ser acrescentado na Lei de Incentivo nº
6012/2015. Nada mais havendo a constar, encerro a presente Ata, que será assinada por mim e
pelo Presidente do Conselho, cuja lista de presença será arquivada em livro próprio de arquivo
deste Conselho. Bento Gonçalves, 02 de Dezembro de 2019.